



reconhecidas, que serão convocadas pela Associação Brasileira de Zootecnistas – ABZ, no prazo de até noventa dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

### **JUSTIFICACÃO**

O exercício da profissão de Zootecnista foi regulamentado pela Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, ou seja, há praticamente trinta anos. Esses profissionais, entretanto, não contam, até a presente data, com seus conselhos de fiscalização profissional específicos, quais sejam os Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia.

Inicialmente os profissionais de Zootecnia foram levados a registrar-se nos conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e, posteriormente, nos conselhos de Medicina Veterinária.

Atualmente, porém, verifica-se a necessidade de um órgão de fiscalização do exercício de sua profissão, tendo em vista as especificações da área e o número de profissionais formados em Zootecnia, em contínua expansão.

Verifica-se, adicionalmente, a necessidade de se elaborar um manual básico de responsabilidade técnica próprio da área de Zootecnia, bem como revisar o Código de Ética dos Zootecnistas, o que dificilmente seria patrocinado pelos conselhos de Medicina Veterinária.

Além disso, temos conhecimento das dificuldades que vêm enfrentando os profissionais de Zootecnia para participar dos processos eleitorais dos conselhos de Medicina Veterinária e obter assento nos conselhos a que se encontram vinculados.

Isto posto, lembramos que a proposta ora encaminhada trata de reconhecer aos Zootecnistas o seu direito legítimo de exercer democraticamente seu papel nas entidades de fiscalização de sua profissão, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2003.

Deputado Max Rosenmann